

Nota Curricular**Dados Pessoais**

Nome: Ilídio José Gomes Loução
 Data de Nascimento: 07 de janeiro de 1972
 Naturalidade: Mogadouro

Habilitações Académicas

Mestrado em Bioenergia, pela Faculdade de Ciências e Tecnologias pela Universidade Nova de Lisboa, concluído em 2008.

Formação Profissional

Curso de Formação Avançada em Administração Pública, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2011.

Curso de Diploma de Especialização em Inspeção, Auditoria, Avaliação e Fiscalização, do Instituto Nacional da Administração, em 2009.

Curso de Diploma de Especialização em Políticas do Ambiente, do Instituto Nacional da Administração, em 2008.

Outros Cursos de Formação Profissional

“Código de Procedimento Administrativo”
 “SIADAP: da Missão à Definição de Objetivos”
 “Código da Contratação Pública, Empreitadas”
 “Elementos Sistémicos e Conceitos Nucleares de Gestão”
 “Práticas de Gestão de Recursos Humanos”
 “Instrução do Processo Contraordenacional”
 “Gestão por Objetivos”
 “Teorias da Decisão”
 “Recrutamento e Seleção de Pessoas”
 “Regime de Vínculos e Carreiras”
 “Instrumentos de Pilotagem gestão de Recursos Humanos”
 “Produtividade: Eficácia e Eficiência dos Serviços Públicos”
 “Gestão da Qualidade”
 “Gestão da Produtividade Individual”
 “Auditorias nos Serviços Públicos”
 “Reengenharia de Processos”

Atividade Profissional

Entre 1998 e 2001, Guarda Florestal, DGRF.
 Entre 2002 a 2007, Engenheiro Técnico Agrário, IF.
 Entre 2008 e 2018, Técnico Superior, AFN; ICNF. IP.

311529827

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Regulamento n.º 518/2018

O Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, que aprova o Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD), alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, determina, no seu artigo 14.º, o conteúdo do comunicado de vindima a emitir pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP);

O Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que estabelece a lei orgânica do IVDP, IP, consagra a disciplina de aprovação, ratificação, publicação e execução do comunicado de vindima da RDD;

O Regulamento n.º 570/2017, de 23 de outubro, que aprova o Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, estabelece as normas de aplicação plurianual;

O presente regulamento contém as disposições aplicáveis à vindima na RDD para o ano de 2018;

Assim, nos termos do disposto no artigo 14.º Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, e nos artigos 6.º, alínea a), 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, alíneas b) e d), 11.º, n.º 2, alíneas c) e f), e 12.º, n.º 2, alíneas c) e

f) do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o conselho diretivo do IVDP, IP, após prévia aprovação do conselho interprofissional, estabelece o seguinte regulamento:

**Comunicado de Vindima Anual
na Região Demarcada do Douro 2018****Artigo 1.º****Produção de mosto generoso na Região Demarcada do Douro**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Comunicado de Vindima da Região Demarcada do Douro aprovado pelo Regulamento n.º 570/2017, de 23 de outubro, a produção de mosto generoso na Região Demarcada do Douro (RDD) é, para a vindima de 2018, de 116.000 pipas (550 litros).

2 — São fixados os seguintes coeficientes para as diferentes classes de vinha estreme que não estejam sujeitas a qualquer condicionante legal e que estejam legalmente previstas como aptas à produção de mosto generoso:

Classe	Coeficientes (%)	Litros/ha
A.....	100,0 %	2128
B.....	98,4 %	2094
C.....	90,0 %	1915
D.....	87,5 %	1862
E.....	75,0 %	1596
F.....	31,0 %	660
G.....	0 %	0
H.....	0 %	0
I.....	0 %	0

3 — Os coeficientes indicados incidirão sobre a área referida na coluna 2 da Autorização de Produção emitida pelo IVDP, IP, tendo em conta a situação específica de cada parcela.

4 — É aceite uma tolerância de existências de vinho generoso da produção do ano até 5 % da quantidade vinificada.

5 — A tolerância referida no número anterior não é acumulável, devendo ser corrigida na vindima seguinte e não constitui uma autorização de produção de mosto generoso.

6 — Se algum produtor ultrapassar o quantitativo fixado no anterior n.º 4 ou prestar falsas declarações, o IVDP, IP organizará o respetivo processo, ficando o transgressor sujeito às sanções legalmente aplicáveis.

7 — É interdita a concessão de créditos de litragem.

Artigo 2.º**Produtividade da casta Moscatel-Galego-Branco**

1 — No caso do Moscatel do Douro a produtividade é calculada com base na percentagem da casta Moscatel-Galego-Branco na parcela comunicada na coluna 3 da Autorização de Produção.

2 — Caso seja ultrapassado o rendimento por hectare, o remanescente não poderá ser vinificado como Moscatel do Douro, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 191/2002, de 13 de setembro.

3 — A ultrapassagem daqueles rendimentos pode implicar a perda da denominação de origem, salvo, no que respeita à denominação de origem Douro, derrogações gerais ou especiais que venham a ser estabelecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2010, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, de 17 de julho de 2018.

Proceda-se à publicação deste regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

17 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, *Manuel de Novaes Cabral*.

311520616